



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 057/2022

Processo: 0000340-87.2022.5.13.0000

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa presencial, realizada em **03/06/2022**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA**,

CONSIDERANDO a necessidade de migração da publicação das matérias administrativas do DA_e-TRT 13ª, instituído pela Resolução Administrativa TRT 13ª n.º 056/2009, para Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nacional, instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP. N.º 015/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Capítulo II da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que prevê a possibilidade de criação de Diário Eletrônico pelos Tribunais;

CONSIDERANDO que o envio das matérias para o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nacional ocorre até as 16h59min59 para que sua disponibilização se efetive no mesmo dia do envio;

CONSIDERANDO a utilização do JusLaboris no âmbito do Regional, observada a plataforma DSPACE, nos termos do Ato TRT-13 SGP nº 010, de 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a interface existente entre o sistema administrativo PROAD ora utilizado por este Regional e o sistema nacional do DEJT;

RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º Determinar que as matérias administrativas atualmente disponibilizadas/publicadas no DA_e-TRT13ª passem a ser disponibilizadas/publicadas, a partir de 13 de Junho do corrente ano, no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nacional, instituído pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP. Nº 015/2008.

§ 1º Haverá publicação simultânea das matérias administrativas no DA_e-TRT13ª e no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nacional - DEJT, durante 30 (trinta) dias a partir da data prevista no parágrafo anterior, passando a ser exclusiva no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nacional após o transcurso desse prazo.

§ 2º Enquanto perdurar a publicação simultânea no DA_e TRT13ª e no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nacional, os efeitos serão aferidos pelo atual sistema de publicação do DA_e TRT13ª.

§ 3º A partir do início da publicação simultânea, prevista no caput deste artigo, as publicações serão disponibilizadas simultaneamente às 19:00h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais.

§ 4º O horário mencionado no parágrafo anterior corresponde ao horário oficial de Brasília-DF, independentemente do fuso horário local.

§ 5º O horário limite de envio das matérias para o Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nacional - DEJT será as 16h59min59, devendo as unidades demandantes atentar para o estrito cumprimento deste horário de remessa, sob pena sistêmica de que a sua disponibilização ocorra apenas no próximo dia útil.

Art. 2º Tornar sem efeito, a partir de 14 de julho de 2022, a Resolução Administrativa TRT13 n.º 056/2009, que instituiu e normatizou o Diário Administrativo deste Tribunal - DA_e-TRT13, convalidando os atos praticados até esta data.

Art. 3º O Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, na data prevista no artigo anterior, passará a ser o instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos administrativos e de comunicação em geral deste Regional.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão realizadas por meio da imprensa oficial.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação das matérias administrativas no DA_e-TRT13ª até a o dia anterior ao previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões e o fluxo documental estabelecido pelo Ato SGP TRT13 nº 010/2022.

Art. 5º Considerar-se-á, como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Administrativo Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 6º Após a disponibilização das matérias no Caderno Administrativo do DEJT, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar em nova publicação.

Art. 7º A Secretaria da Tecnologia da Informação dará o suporte técnico necessário à migração das matérias administrativas deste Regional para o Caderno Administrativo do DEJT, procedendo aos ajustes necessários no processo administrativo eletrônico - PROAD, observando os padrões instituídos pelo Ato Conjunto 015/2009 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho/Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º Esta Resolução será publicada no DA_e TRT13ª por, no mínimo, trinta dias, em conformidade com o § 5º do art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

Art. 9º Revogam-se, a partir de 14 de julho de 2022, o inciso II do artigo 8º e o artigo 10 do Ato SGP TRT13 nº 010/2022.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

MARIA DE FÁTIMA RAPOSO DE FRANCA
Secretária Geral Judiciária Substituta